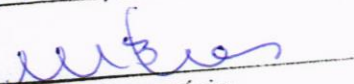




ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

PROJETO DE LEI Nº 918, DE DE DE 2023.
LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023


1º Secretário

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoa do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoa do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-II	- TERESINA	- MI-0886 - 1984
SB.23-X-D-III	- ALTOS	- MI-0887 - 1984
SB.23-X-D-V	- SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1976
SB.23-X-D-VI	- SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MI-0964 - 1980

Art. 2º O município de Lagoa do Piauí, faz limite com:

I. Com o Município de **Demerval Lobão**:

Começa no ponto de coordenadas 9.396,40 kmN / 750,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.398,05 kmN / 751,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.398,40 kmN / 752,50 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.399,40 kmN / 752,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.399,80 kmN / 753,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.400,50 kmN / 754,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.401,05 kmN / 753,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.402,40 kmN / 756,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.403,55 kmN / 759,15 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.405,60 kmN / 763,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.406,50 kmN / 764,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.406,80 kmN / 764,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.407,75 kmN / 765,85 kmE, na estrada São José / Valadares e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,00 kmE, na foz do Rio Gameleira no Rio Poti.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

II. Com o Município de **Beneditinos**:

*(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.109/18, alínea "VIII", que revisou as divisas do município de **Beneditinos**)*

Começa no ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,55 kmN / 776,80 kmE, na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.388,00 kmN / 781,15 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente; segue por esta estrada, passando pela localidade Contente; até o ponto de coordenadas 9.389,65 kmN / 781,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.390,90 kmN / 781,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.391,20 kmN / 782,25 kmE, no Rio Poti e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,00 kmE, na foz do Rio Gameleira no Rio Poti.

II. Com o Município de **Monsenhor Gil**:

Começa no ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Serra do Buritizinho, até o ponto de coordenadas 9.388,75 kmN / 772,75 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.390,60 kmN / 771,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,85 kmN / 770,50 kmE, no Riacho Riachão de Natal; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.391,30 kmN / 770,45 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.391,30 kmN / 769,30 kmE; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Riachão e do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.389,70 kmN / 765,30 kmE, no Riacho Seco; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.390,00 kmN / 761,70 kmE, na rodovia BR-343/316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.389,30 kmN / 758,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.389,00 kmN / 757,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,20 kmN / 754,35 kmE, na rodovia PI-350; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.387,45 kmN / 753,15 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.387,45 kmN / 751,80 kmE, no Riacho Marimba; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Marimba até o ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo.

IV. Com o município de **Nazária**:

Começa no ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,55 kmN / 748,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.391,95 kmN / 749,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.394,70 kmN / 749,30 kmE, na



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

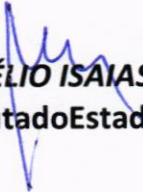
estrada Cruzinha / Vermelha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.395,30 kmN / 749,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.396,40 kmN / 750,35 kmE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina (PI), de de 2023


HÉLIO ISAIAS
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoa do Piau, que foi criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1.995.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 27 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica, acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entraves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos. Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023

Hélio Isaias
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

TERESINA
Junho de 2023

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

O Município de Lagoa do Piauí, criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995, está localizado na Microrregião de Teresina. Possui uma área de 427,0km², e tem por limites: ao norte, o município de Demerval Lobão e Beneditinos; ao sul, os municípios de Beneditinos e Monsenhor Gil; a leste, o município de Beneditinos; e a oeste os municípios de Nazária e Demerval Lobão.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa do Piauí:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoa do Piauí e Demerval Lobão;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoa do Piauí e Beneditinos;
- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoa do Piauí e Monsenhor Gil;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Lagoa do Piauí e Nazária;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Lagoa do Piauí;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Lagoa do Piauí;
- g) Lei de criação do Município de Lagoa do Piauí;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa do Piauí (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa do Piauí, visando à sua regularização com os Municípios de Demerval Lobão, Beneditinos, Monsenhor Gil e Nazária, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: “*em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia*”.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III:

- “*Prover à Comissão dos mapas municipais de referência*”;
- “*Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais*”;

Art. 10, incisos II e III

- “*Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais*”;
- “*Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário*”.

Art. 14 – “*Da celebração do Termo de Acordo*” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se

α



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Lagoa do Piauí e os Municípios de Demerval Lobão, Beneditinos, Monsenhor Gil e Nazária;

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Demerval Lobão, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Beneditinos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Monsenhor Gil, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Nazária, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 18 de novembro de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

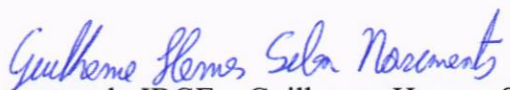
III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Lagoa do Piauí atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Lagoa do Piauí (PI).

Teresina (PI), de junho de 2023

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes


Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento


Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Hélio Isaías
Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)


DEP. ZIZA CARVALHO



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.810, de 14 de Dezembro de 1995. **Criação do Município de Lagoa do Piauí**. Diário Oficial do Estado nº 245. Teresina-PI, 29 de Dezembro de 1995.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI**. Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**. Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)**. Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Lagoa do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Lagoa do Piauí (proposto)**. Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros**. Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE LAGOA DO PIAUÍ (PI)

1. Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Lagoa do Piauí
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoa do Piauí e Demerval Lobão
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoa do Piauí e Beneditinos
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoa do Piauí e Monsenhor Gil
5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Lagoa do Piauí e Nazária
6. Memorial Descritivo do Município de Lagoa do Piauí
7. Mapa de Referência do Município de Lagoa do Piauí
8. Lei de Criação do Município de Lagoa do Piauí
9. Lei nº 7.109, de 18 de abril de 2018
10. Ofício CETE/nº 058/2017, Teresina, 24 de abril de 2017
11. Ofício CETE/nº 059/2017, Teresina, 24 de abril de 2017



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Lagoa do Piauí -
PI

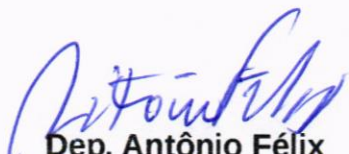
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Lagoa do Piauí - PI e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 13 de abril de 2016


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 059/2017

Teresina, 24 de abril de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Reginaldo dos Santos Leal Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoa do Piauí** e os municípios de **Demerval Lobão, Beneditinos, Monsenhor Gil e Nazária**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 03 de maio de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 058/2017

Teresina, 24 de abril de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Antônio Francisco de Oliveira Neto Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Lagoa do Piauí** e os municípios de **Demerval Lobão, Beneditinos, Monsenhor Gil e Nazária**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 03 de maio de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

XII. - LAGOA DO PIAUI - desmembrado do município de Demerval Lobão e Beneditinos no Estado do Piauí, com sede no povoado Lagoa em Demerval Lobão, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com o município de Demerval Lobão;
- b) Sul - Com o município de Monsenhor Gil;
- c) Leste - Com o município de Beneditinos;
- d) Oeste - Com o município de Teresina.

§ 12 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município LAGOA DO PIAUI, no marco M-1; situado nas proximidades da localidade Lagoa Dourada, no limite dos municípios de Teresina e Monsenhor Gil, deste marco, seguindo-se o azimute $0^{\circ}00'$ e distância de 7.600,00 metros, limitando-se a Oeste com município de Teresina, na margem esquerda do riacho sem denominação, encontra-se o marco M-2; deste marco, seguindo-se rumo $2^{\circ}00'$ NW, limitando-se ainda, com o município de Teresina, na distância de 4.200,00 metros, encontra-se o marco M-3; deste marco, seguindo-se o rumo $89^{\circ}00'$ SE, limitando-se agora, com o município de Demerval Lobão, à margem esquerda do riacho sem denominação na distância de 2.700,00 metros, encontra-se o marco M-4; deste marco, seguindo-se o rumo $63^{\circ}00'$ NE, limitando-se ainda com o município de Demerval Lobão, na distância de 8.150,00 metros encontra-se à margem esquerda da BR-316, sentido Demerval Lobão, encontra-se o marco M-5; deste marco, seguindo-se o azimute $90^{\circ}00'$ limitando-se ainda, com o município de Demerval Lobão, na distância de 3.600,00 metros, encontra-se o marco M-6; deste marco, seguindo-se o rumo $40^{\circ}00'$ NE e distância de 5.700,00 metros limitando-se com Demerval Lobão, encontra-se à margem esquerda do Rio Poty, marco M-7; deste marco, seguindo-se pelo Rio Poty, no sentido contrário ao natural, na distância de 27.040,00 metros, encontra-se na confluência desta com a estrada BEN - 357, o marco M-8; deste marco, seguindo-se por esta mesma estrada na distância de 10.200,00 metros, encontra-se por esta mesma estrada na distância de 10.200,00 metros, encontra-se à margem esquerda do mesmo sentido Monsenhor Gil, o marco M-9; desse marco, seguindo-se o rumo $49^{\circ}00'$ NW e distância de 10.850,00 metros, desse marco, seguindo-se o rumo $46^{\circ}00'$ NW e distância de 10.850,00 metros encontra-se o marco, seguindo-se o rumo $47^{\circ}00'$ SW e distância de 5.900,00 metros encontra-se o marco M-11; desse marco, seguindo-se o rumo $85^{\circ}00'$ NW e distância de 1.900,00 metros, encontra-se o marco M-12; desse marco, seguindo-se o rumo $65^{\circ}00'$ NW e distância de 2.000,00 metros, encontra-se o marco M-13; desse marco, seguindo-se o rumo $36^{\circ}00'$ SW e distância de 1.100,00 metros, encontra-se o marco M-14; desse marco, seguindo-se o rumo $65^{\circ}00'$ NW e distância de 1.850,00 metros, encontra-se o marco M-15; desse marco, seguindo-se o rumo $29^{\circ}00'$ SW e distância de 1.250,00 metros, encontra-se o marco M-16; desse marco, seguindo-se o rumo $66^{\circ}00'$ NW e distância de 3.300,00 metros, encontra-se o marco M-17; desse marco, seguindo-se o rumo $32^{\circ}00'$ SW e distância de 3.330,00 metros, encontra-se o marco M-18; desse marco, $65^{\circ}00'$ NW e distância

DIÁRIO OFICIAL Nº 245 DE 24/12/95
LEI Nº 4.810 DE 14/12/95

de 4.000,00 metros, encontra-se o ponto inicial deste levantamento, o marco M-1, fechando assim o polígono inicial perfazendo 104.800,00 metros de perímetro total de área equivalente a 46.250,00 Coha.

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário



Oficial

ANO LXXXVII - 129ª DA REPÚBLICA

Teresina (PI), Quarta-feira, 18 de abril de 2018 • Nº 72

LEI E DECRETOS



LEI Nº 7.109, DE 18 DE ABRIL

DE 2018

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Beneditinos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Beneditinos, criado pela Lei nº 924, de 01 de julho de 1954.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-II	- TERESINA	- MI-0886 - 1984
SB.23-X-D-III	- ALTOS	- MI-0887 - 1984
SB.23-X-D-V	- SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1976
SB.23-X-D-VI	- SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MI-0964 - 1980

Art. 2º O Município de Beneditinos, faz limite com:

I - com o Município de Demerval Lobão: começa no ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,00 kmE, na foz do Rio Gameleira no Rio Poti e sobe pelo Rio Gameleira até o ponto de coordenadas 9.409,15 kmN / 766,85 kmE, no Rio Gameleira;

II - com o Município de Pau D'Arco do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.409,15 kmN / 766,85 kmE, no Rio Gameleira e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE, na foz do Riacho das Cajazeiras no Rio Gameleira;

III - com o Município de Alto Longá: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.426/04, alínea "VIII", que revisou as divisas do município de Alto do Longá) começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Taboas no Rio Poti; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.375,7 kmN / 806,3 kmE; vai por outra reta até o pico do Morro da Baixa, coordenadas 9.377,9 kmN / 804,0 kmE; por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.382,2 kmN / 803,4 kmE; ainda em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.384,2 kmN / 802,3 kmE; também em linha reta vai até o pico de coordenadas 9.385,3 kmN / 803,0 kmE, na Serra do Tigre; vai por mais uma reta vai até o pico de coordenadas 9.386,5 kmN / 802,2 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.390,9 kmN / 800,8 kmE; vai por outra reta até o pico da Serra do Engenho, coordenadas 9.392,8 kmN / 799,6 kmE; vai por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.396,1 kmN / 799,1 kmE; por outra reta vai até o pico de coordenadas 9.397,9 kmN / 797,4 kmE; vai também em linha reta até o pico de coordenadas 9.403,1 kmN / 795,5 kmE, na Serra do Corrente; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.403,6 kmN / 794,3 kmE, na nascente de um afluente do riacho das Cajazeiras; desce pelo referido afluente até sua foz, coordenadas 9.409,2 kmN / 792,8 kmE e desce pelo Riacho das Cajazeiras até sua foz no Rio Gameleira, coordenadas 9.411,3 kmN / 791,8 kmE;

IV - com o Município de Prata do Piauí: é o ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Taboas no Rio Poti;

V - com o Município de São Miguel da Baixa Grande: (baseado na lei 5.997/10, alínea "I e IV", que revisou as divisas do município de São Miguel da Baixa Grande) começa no ponto de coordenadas 9.372,4 kmN / 807,0 kmE, na foz do Riacho das Taboas no Rio Poti, desce por

este rio até o ponto de coordenadas 9.374,50 kmN / 798,60 kmE, na foz do Rio Berlingas e sobe por este rio até o ponto de coordenadas 9.365,80 kmN / 796,30 kmE, no Rio Berlingas;

VI - com o Município de Passagem Franca do Piauí: (altera a lei 6.446/13, art. 1, alínea "II", que revisou as divisas do município de Passagem Franca) começa no ponto de coordenadas 9.365,80 kmN / 796,30 kmE, no Rio Berlingas, toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.372,40 kmN / 785,35 kmE, no Riacho do Mulato Branco; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.375,50 kmN / 783,15 kmE, numa elevação e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no Riacho Riachão na confrontação da Serra da Tutinegra;

VII - com o Município de Monsenhor Gil: começa no ponto de coordenadas 9.376,10 kmN / 783,00 kmE, no Riacho Riachão na confrontação da Serra da Tutinegra; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Serra do Canto Grande e Serra da Tutinegra, até o ponto de coordenadas 9.384,25 kmN / 777,85 kmE, no Riacho Barroco; toma e segue por um divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.385,30 kmN / 776,50 kmE, no Riacho do Cantinho e desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho;

VIII - com o Município de Lagoa do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,55 kmN / 776,80 kmE, na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.388,00 kmN / 781,15 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente; segue por esta estrada, passando pela localidade Contente; até o ponto de coordenadas 9.389,65 kmN / 781,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.390,90 kmN / 781,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.391,20 kmN / 782,25 kmE, no Rio Poti e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,00 kmE, na foz do Rio Gameleira no Rio Poti.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de ABRIL

de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

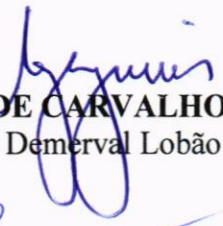
(*) Lei de autoria do Dep. Antônio Félix- PSD, (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2006, alterada pela Lei 6.857, de 07 de fevereiro de 2017).

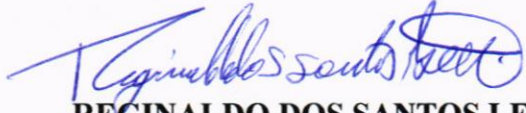
Termo de Acordo

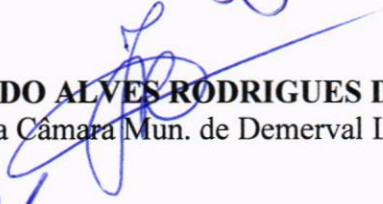
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Sr. **LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 de MAIO de 2017


ANTÔNIO FRANCISCO DE O. NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Mun. de Demerval Lobão


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

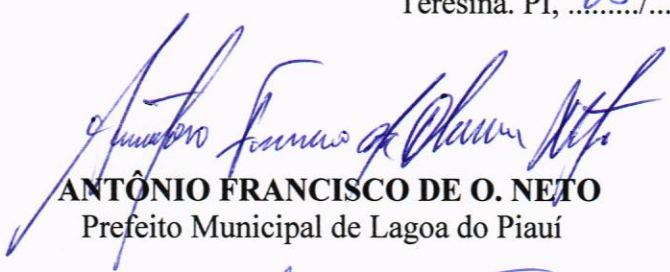

JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ
Pres. da Câmara Mun. de Demerval Lobão

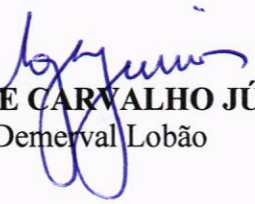

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

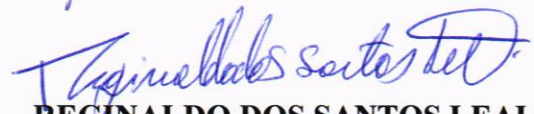
Termo de Acordo

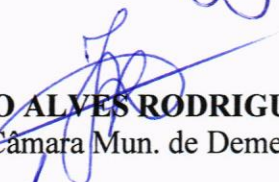
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Sr. **LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017


ANTÔNIO FRANCISCO DE O. NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Mun. de Demerval Lobão


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

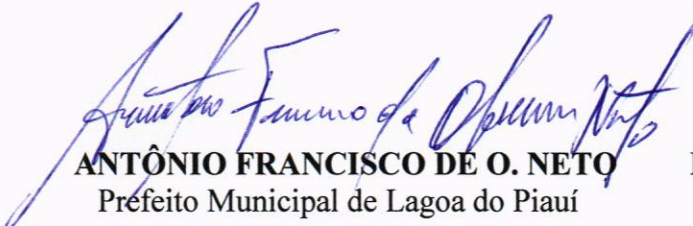

JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ
Pres. da Câmara Mun. de Demerval Lobão

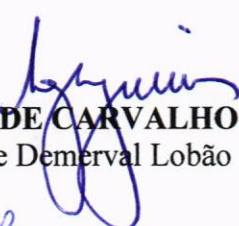

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

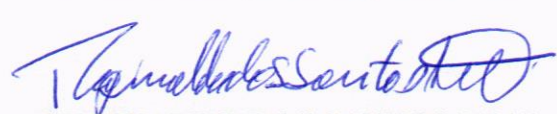
Termo de Acordo

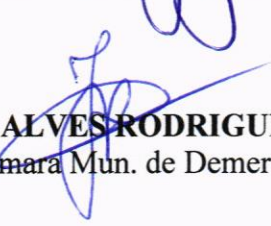
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Sr. **LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

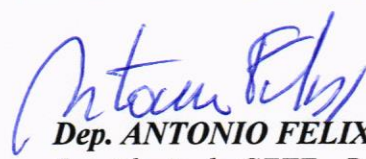
Teresina, PI, 03 / MAIO de 2017


ANTÔNIO FRANCISCO DE O. NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


LUÍS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Mun. de Demerval Lobão


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí


JOSEILDO ALVES RODRIGUES DA CRUZ
Pres. da Câmara Mun. de Demerval Lobão


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Beneditinos, Sr. **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 de MAIO de 2017


ANTÔNIO FRANCISCO DE O. NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Mun. de Beneditinos


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

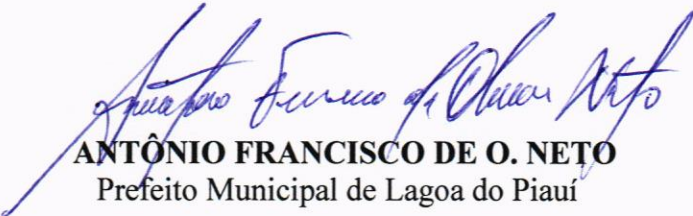

CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Beneditinos

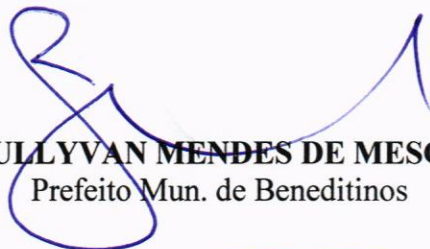

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

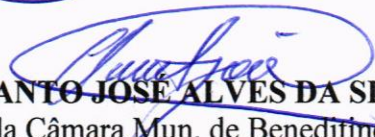
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Beneditinos, Sr. **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 03 de MAIO de 2017


ANTÔNIO FRANCISCO DE O. NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Mun. de Beneditinos


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

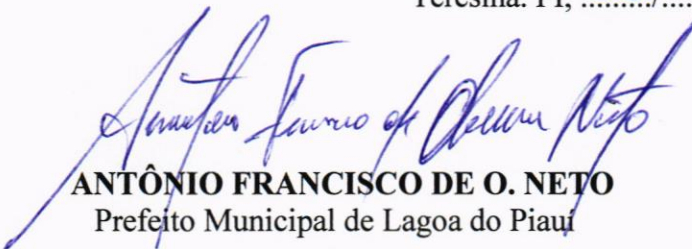

CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Beneditinos

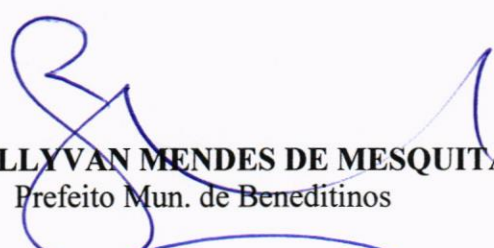

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

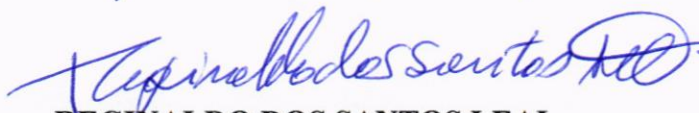
Termo de Acordo

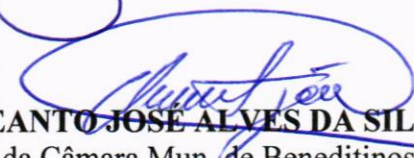
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Beneditinos, Sr. **JULLYVAN MENDES DE MESQUITA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

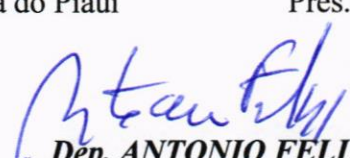
Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017


ANTÔNIO FRANCISCO DE O. NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Mun. de Beneditinos


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

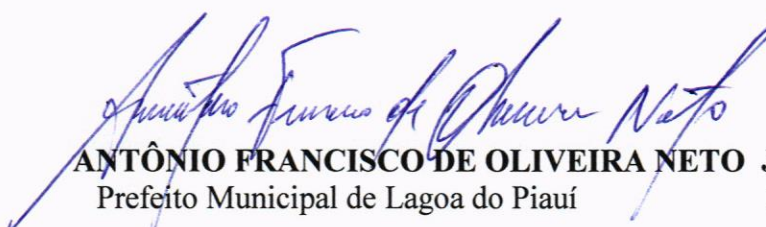

CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA
Pres. da Câmara Mun. de Beneditinos


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03 / MAIO de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí


JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03/MAIO de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí


JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

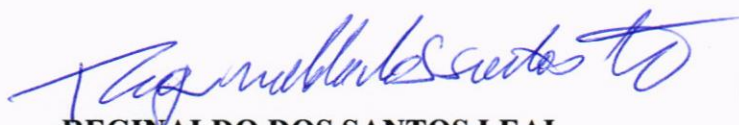
Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Sr. **JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 03/MAIO de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


JOAO LUIZ CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal de Monsenhor Gil


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

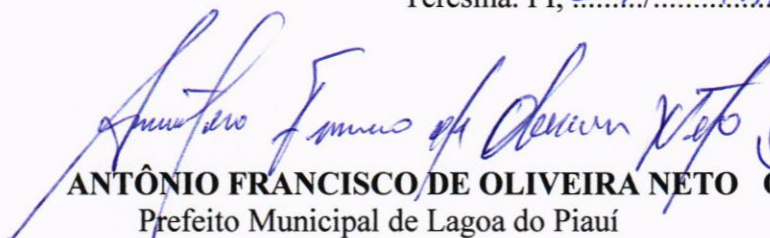

JOAO JOSÉ DE ABREU FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Monsenhor Gil


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

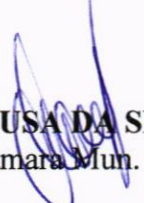
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, 24/.....MAIO..... de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Nazária


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí

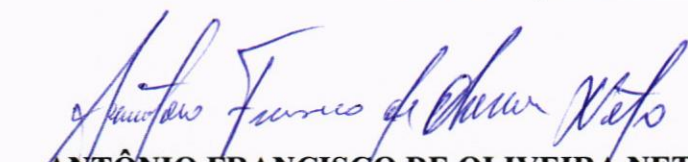

CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

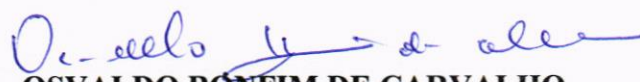

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 24 / MAIO de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Nazária


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária

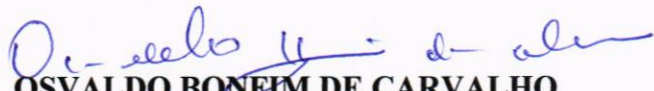

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

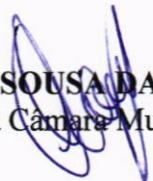
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **REGINALDO DOS SANTOS LEAL** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Nazária, Sr. **OSVALDO BONFIM DE CARVALHO**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

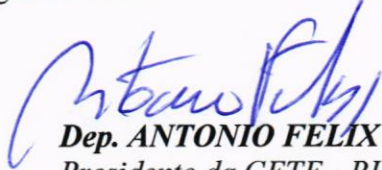
Teresina. PI, 24 / MAIO de 2017.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí


OSVALDO BONFIM DE CARVALHO
Prefeito Mun. de Nazária


REGINALDO DOS SANTOS LEAL
Pres. da Câmara Mun. de Lagoa do Piauí


CREANE DE SOUSA DA SILVA ARAUJO
Pres. da Câmara Mun. de Nazária


Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

MEMORIAL DESCRITIVO (Assinado)

MUNICÍPIO: Lagoa do Piauí - PI

1. Com o Município de Demerval Lobão:

Começa no ponto de coordenadas 9.396,40 kmN / 750,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.398,05 kmN / 751,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.398,40 kmN / 752,50 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.399,40 kmN / 752,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.399,80 kmN / 753,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.400,50 kmN / 754,10 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.401,05 kmN / 753,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.402,40 kmN / 756,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.403,55 kmN / 759,15 kmE, na rodovia BR-316/343; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.405,60 kmN / 763,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.406,50 kmN / 764,50 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.406,80 kmN / 764,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.407,75 kmN / 765,85 kmE, na estrada São José / Valadares e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,00 kmE, na foz do Rio Gameleira no Rio Poti.

2. Com o Município de Beneditinos:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 7.109/18, alínea "VIII", que revisou as divisas do município de Beneditinos)

Começa no ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.385,55 kmN / 776,80 kmE, na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.388,00 kmN / 781,15 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente; segue por esta estrada, passando pela localidade Contente; até o ponto de coordenadas 9.389,65 kmN / 781,25 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Contente na rodovia PI-223; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.390,90 kmN / 781,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.391,20 kmN / 782,25 kmE, no Rio Poti e desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.408,05 kmN / 766,00 kmE, na foz do Rio Gameleira no Rio Poti.

3. Com o Município de Monsenhor Gil:

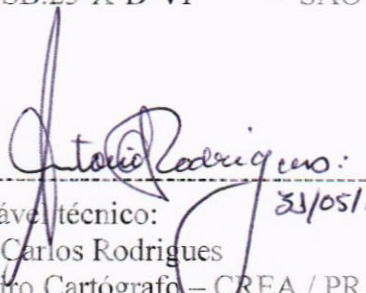
Começa no ponto de coordenadas 9.385,50 kmN / 776,60 kmE, no Riacho do Cantinho; toma e segue por um divisor de águas, passando pela Serra do Buritizinho, até o ponto de coordenadas 9.388,75 kmN / 772,75 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.390,60 kmN / 771,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,85 kmN / 770,50 kmE, no Riacho Riachão de Natal; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.391,30 kmN / 770,45 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.391,30 kmN / 769,30 kmE; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Riachão e do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.389,70 kmN / 765,30 kmE, no Riacho Seco; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Seco até o ponto de coordenadas 9.390,00 kmN / 761,70 kmE, na rodovia BR-343/316; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.389,30 kmN / 758,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.389,00 kmN / 757,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.388,20 kmN / 754,35 kmE, na rodovia PI-350; segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.387,45 kmN / 753,15 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.387,45 kmN / 751,80 kmE, no Riacho Marimba; toma e segue por um divisor de águas dos afluentes do Riacho Marimba até o ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo.

4. Com o município de Nazária:

Começa no ponto de coordenadas 9.388,40 kmN / 748,20 kmE, na estrada Coco do Meio / Brejo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.390,55 kmN / 748,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.391,95 kmN / 749,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.394,70 kmN / 749,30 kmE, na estrada Cruzinha / Vermelha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.395,30 kmN / 749,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.396,40 kmN / 750,35 kmE.

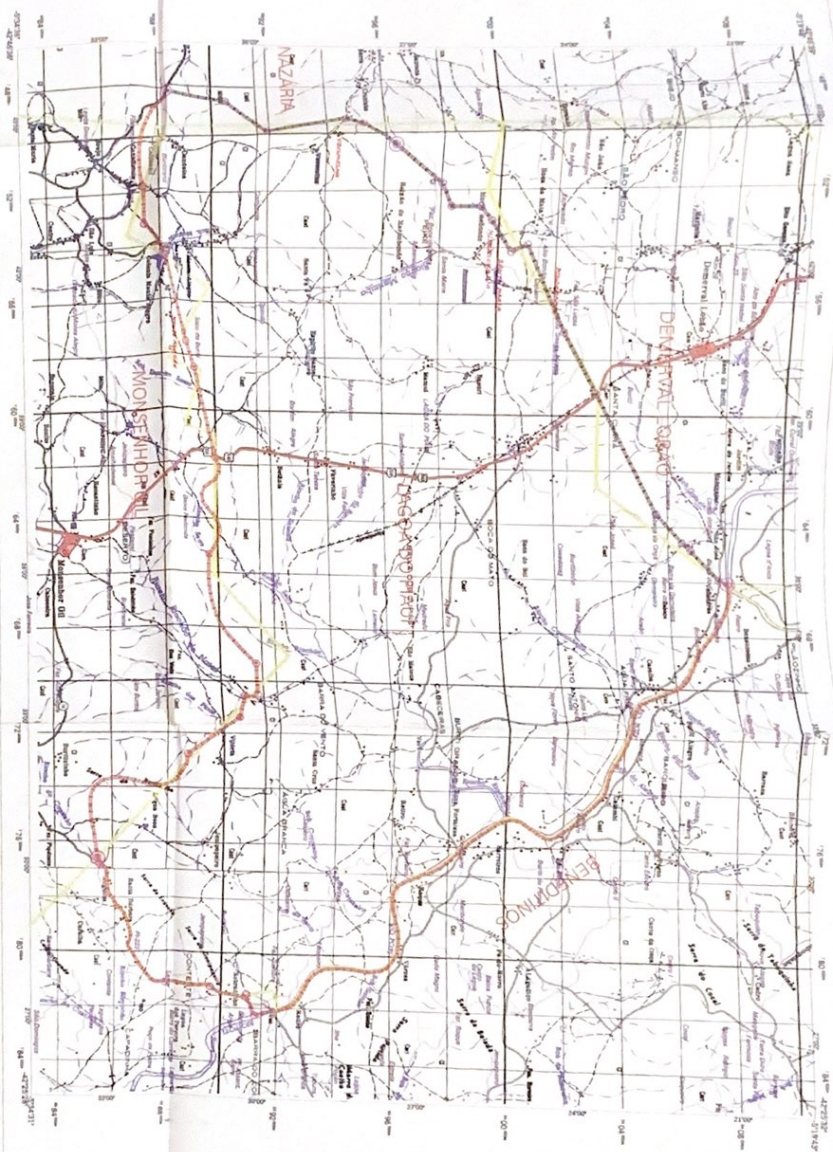
As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-D-II	- TERESINA	- MI-0886 - 1984
SB.23-X-D-III	- ALTOS	- MI-0887 - 1984
SB.23-X-D-V	- SÃO PEDRO DO PIAUÍ	- MI-0963 - 1976
SB.23-X-D-VI	- SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	- MI-0964 - 1980


Responsável técnico: 31/05/19
Antonio Carlos Rodrigues
Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Maio/2019

Geocodigo
2205581



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

1. **QUESTION**
 2. **ANSWER**
 3. **EXPLANATION**
 4. **REFERENCE**
 5. **DATE**
 6. **TIME**
 7. **SCORE**
 8. **STATUS**
 9. **REMARKS**
 10. **DATE**
 11. **TIME**
 12. **SCORE**
 13. **STATUS**
 14. **REMARKS**
 15. **DATE**
 16. **TIME**
 17. **SCORE**
 18. **STATUS**
 19. **REMARKS**
 20. **DATE**
 21. **TIME**
 22. **SCORE**
 23. **STATUS**
 24. **REMARKS**
 25. **DATE**
 26. **TIME**
 27. **SCORE**
 28. **STATUS**
 29. **REMARKS**
 30. **DATE**
 31. **TIME**
 32. **SCORE**
 33. **STATUS**
 34. **REMARKS**
 35. **DATE**
 36. **TIME**
 37. **SCORE**
 38. **STATUS**
 39. **REMARKS**
 40. **DATE**
 41. **TIME**
 42. **SCORE**
 43. **STATUS**
 44. **REMARKS**
 45. **DATE**
 46. **TIME**
 47. **SCORE**
 48. **STATUS**
 49. **REMARKS**
 50. **DATE**
 51. **TIME**
 52. **SCORE**
 53. **STATUS**
 54. **REMARKS**
 55. **DATE**
 56. **TIME**
 57. **SCORE**
 58. **STATUS**
 59. **REMARKS**
 60. **DATE**
 61. **TIME**
 62. **SCORE**
 63. **STATUS**
 64. **REMARKS**
 65. **DATE**
 66. **TIME**
 67. **SCORE**
 68. **STATUS**
 69. **REMARKS**
 70. **DATE**
 71. **TIME**
 72. **SCORE**
 73. **STATUS**
 74. **REMARKS**
 75. **DATE**
 76. **TIME**
 77. **SCORE**
 78. **STATUS**
 79. **REMARKS**
 80. **DATE**
 81. **TIME**
 82. **SCORE**
 83. **STATUS**
 84. **REMARKS**
 85. **DATE**
 86. **TIME**
 87. **SCORE**
 88. **STATUS**
 89. **REMARKS**
 90. **DATE**
 91. **TIME**
 92. **SCORE**
 93. **STATUS**
 94. **REMARKS**
 95. **DATE**
 96. **TIME**
 97. **SCORE**
 98. **STATUS**
 99. **REMARKS**
 100. **DATE**
 101. **TIME**
 102. **SCORE**
 103. **STATUS**
 104. **REMARKS**
 105. **DATE**
 106. **TIME**
 107. **SCORE**
 108. **STATUS**
 109. **REMARKS**
 110. **DATE**
 111. **TIME**
 112. **SCORE**
 113. **STATUS**
 114. **REMARKS**
 115. **DATE**
 116. **TIME**
 117. **SCORE**
 118. **STATUS**
 119. **REMARKS**
 120. **DATE**
 121. **TIME**
 122. **SCORE**
 123. **STATUS**
 124. **REMARKS**
 125. **DATE**
 126. **TIME**
 127. **SCORE**
 128. **STATUS**
 129. **REMARKS**
 130. **DATE**
 131. **TIME**
 132. **SCORE**
 133. **STATUS**
 134. **REMARKS**
 135. **DATE**
 136. **TIME**
 137. **SCORE**
 138. **STATUS**
 139. **REMARKS**
 140. **DATE**
 141. **TIME**
 142. **SCORE**
 143. **STATUS**
 144. **REMARKS**
 145. **DATE**
 146. **TIME**
 147. **SCORE**
 148. **STATUS**
 149. **REMARKS**
 150. **DATE**
 151. **TIME**
 152. **SCORE**
 153. **STATUS**
 154. **REMARKS**
 155. **DATE**
 156. **TIME**
 157. **SCORE**
 158. **STATUS**
 159. **REMARKS**
 160. **DATE**
 161. **TIME**
 162. **SCORE**
 163. **STATUS**
 164. **REMARKS**
 165. **DATE**
 166. **TIME**
 167. **SCORE**
 168. **STATUS**
 169. **REMARKS**
 170. **DATE**
 171. **TIME**
 172. **SCORE**
 173. **STATUS**
 174. **REMARKS**
 175. **DATE**
 176. **TIME**
 177. **SCORE**
 178. **STATUS**
 179. **REMARKS**
 180. **DATE**
 181. **TIME**
 182. **SCORE**
 183. **STATUS**
 184. **REMARKS**
 185. **DATE**
 186. **TIME**
 187. **SCORE**
 188. **STATUS**
 189. **REMARKS**
 190. **DATE**
 191. **TIME**
 192. **SCORE**
 193. **STATUS**
 194. **REMARKS**
 195. **DATE**
 196. **TIME**
 197. **SCORE**
 198. **STATUS**
 199. **REMARKS**
 200. **DATE**
 201. **TIME**
 202. **SCORE**
 203. **STATUS**
 204. **REMARKS**
 205. **DATE**
 206. **TIME**
 207. **SCORE**
 208. **STATUS**
 209. **REMARKS**
 210. **DATE**
 211. **TIME**
 212. **SCORE**
 213. **STATUS**
 214. **REMARKS**
 215. **DATE**
 216. **TIME**
 217. **SCORE**
 218. **STATUS**
 219. **REMARKS**
 220. **DATE**
 221. **TIME**
 222. **SCORE**
 223. **STATUS**
 224. **REMARKS**
 225. **DATE**
 226. **TIME**
 227. **SCORE**
 228. **STATUS**
 229. **REMARKS**
 230. **DATE**
 231. **TIME**
 232. **SCORE**
 233. **STATUS**
 234. **REMARKS**
 235. **DATE**
 236. **TIME**
 237. **SCORE**
 238. **STATUS**
 239. **REMARKS**
 240. **DATE**
 241. **TIME**
 242. **SCORE**
 243. **STATUS**
 244. **REMARKS**
 245. **DATE**
 246. **TIME**
 247. **SCORE**
 248. **STATUS**
 249. **REMARKS**
 250. **DATE**
 251. **TIME**
 252. **SCORE**
 253. **STATUS**
 254. **REMARKS**
 255. **DATE**
 256. **TIME**

MAPA MUNICIPAL

[illegible]


 Localización de Madrid en España


 Localización de Madrid en la Comunidad de Madrid


 Localización de Madrid en la Comunidad de Madrid

[illegible]